

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO DE LEI Nº. 41/2021
DE 21 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a implantação da coleta seletiva de óleo de cozinha usado, nas creches, escolas de ensino fundamental, públicas e privadas do Município de Canarana/MT, e dá outras Providências.

Fábio Marcos Pereira de Farias, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituída a coleta seletiva de óleo de cozinha usado na rede pública de ensino do município de Canarana/MT.

Art. 2º - A escola deverá separar/armazenar todo óleo de cozinha usado, reservando em recipiente fechado, que será fornecido pela administração ou por empresa parceira ao Projeto.

Art. 3º - A escola poderá receber o óleo de cozinha usado de toda a comunidade escolar.

Art. 4º - Todo o óleo acumulado na escola poderá ser fornecido à Associação, Cooperativa, ONG ou Empresa de Reciclagem, devidamente licenciada para tratar esse tipo de resíduo.

Art. 5º - A escolha da Associação, Cooperativa, ONG ou Empresa de Reciclagem, que realizará a coleta de material ficará a cargo da direção da escola.

§ 1.º - Pode a Associação, Cooperativa, ONG ou Empresa de Reciclagem realizar atividades lúdicas de educação ambiental na escola, de acordo com liberação da direção escolar, promovendo dentre outras, aulas de campo, visitas técnicas, palestras, workshops, vídeos e fotografias, premiação aos alunos que mais arrecadarem óleo de cozinha.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

§ 2. ° A Associação Cooperativa, ONG ou Empresa de Reciclagem, responsável pela coleta do óleo, a administração municipal ou a empresa parceira do projeto, ficará responsável pela aquisição instalação de recipiente próprio com capacidade de até 1000 litros com tampa, podendo os mesmos conter adesivos com a logomarca do projeto, da administração pública e das empresas parceiras.

§ 3. ° A associação, Cooperativa, ONG ou Empresa de Reciclagem, retornará em benefício para a escola 30% (trinta por cento) do lucro a cada 100 litros de óleo de cozinha coletado.

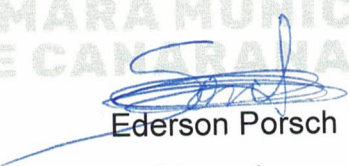
§ 4. ° O prazo para recolhimento do material com a empresa será combinado entre a empresa e a direção da escola.

Art. 6° - Fica estabelecido o prazo de 06 (seis) meses para as adaptações e adequações aos termos desta Lei.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões; 21 de maio de 2021

CÂMARA MUNICIPAL
DE CANARANA-MT


Ederson Porsch

Vereador